CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington nº. 665 Tel. (44) 3632.1272

EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 18/2017

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.672/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I a VII do art. 2º da Lei n.º. 1672, de 23 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

III – 01(um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicados por entidade de estudantes secundaristas;

VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação."

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Municipal fica obrigado a realizar comunicação por escrito a Câmara Municipal de Xambrê, de todas as reuniões que forem realizadas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, informando o horário e local da realização das reuniões.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, aos 10 de Agosto de 2017.

ADRIANO CARDOZO DA SILVA
Presidente

Recebi em 11.08.17